



Barcarena-PA, 12 de setembro de 2018.

Pág. 1 de 4

PARECER JURÍDICO SOBRE SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Assunto: Solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Referencia.: Processo de PREGÃO PRESENCIAL NO. 9-023/2017.
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentos de uso comum para as Secretarias do Município de Barcarena, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1. DO RELATÓRIO

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de valores em Contratos Administrativos (artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93) solicitação pela empresa contratada AMOS DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no cnpj. 10.798.450/0001-25, instruído com documentos, oriundo do processo de PREGÃO PRESENCIAL NO 9-023/2017, com vistas a registro de preço para o fornecimento de alimentos de uso comum para as Secretarias do Município de Barcarena, constantes em contratos administrativos de nos. 20180047, 20180162, 20180331, 20180337, 20180499 e 20180090.

A empresa interessada assinou a Ata de Registro de Preços em 14 de setembro de 2017, ART no. 001/2017, do Pregão Presencial no. 9-023/2017, cujo objeto de contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos de uso comum para as Secretarias do Município de Barcarena, oferecidos pela proposta classificadas em primeiro lugar, no item 31, item 68, item 81, e item 146, conforme aos autos.



Porém, observa esclarece que os preços orçados não mais compactuam-se com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprova em documentações juntadas, o valor cotado a época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato, necessitando assim do reequilíbrio econômico e financeiro.

Pág. 2 de 4 É o sintético relatório.

2. DO PARECER

Inicialmente, esclarecemos que a lei 8.666/93 atenta a essa possibilidade, estabelece o mecanismo de reajuste de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa reajustar aqueles valores anteriormente pactuados.

Assim, tal previsão consta no art. 65, II, d da referida lei, que diz:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

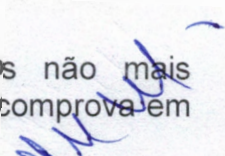
II - por acordo das partes:

.....

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Passando-se à análise do caso concreto, observa-se que a empresa interessada assinou a Ata de Registro de Preços em 14 de setembro de 2017, ART no. 001/2017, do Pregão Presencial no. 9-023/2017, cujo objeto de contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentos de uso comum para as Secretarias do Município de Barcarena, oferecidos pela proposta classificadas em primeiro lugar, no item 31, item 68, item 81 e item 146, conforme aos autos.

Porém, reclama a empresa contratada que os preços orçados não mais compactuam-se com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprova em





documentações juntadas, o valor cotado a época da licitação não mais supre os custos e insumos do contrato, ficando incompatível com os valores acordados contratualmente, necessitando assim do reequilíbrio econômico e financeiro

Pág. 3 de 4 Com efeito, observa-se em notas fiscais a evolução de preços ocorridos desde a assinatura contratual, além de haver mais de 12 meses de fornecimento do contrato.

Por isso, forçoso proceder a solicitação ao novo cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro a partir da variação dos valores pagos pela contratada quando da aquisição dos produtos contratados, sendo eles: LEITE EM PÓ INTEGRAL 200g e ACHOCOLATADO EM PÓ PACOTE 400g, conforme verifica-se em notas fiscais juntadas pela própria empresa contratada quando em sua solicitação de reequilíbrio.

Assim, verifica-se preenchidos os quatro pressupostos para a efetivação do pretendido reequilíbrio econômico-financeiro, sendo eles: fato superveniente, imprevisibilidade de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos de produção do contrato, e ausência de culpa da contratada; além de observar que já se passaram mais de 12 meses de fornecimento contratual.

Por fim, também verifica-se estarem corretos os cálculos de planilhas de custos em demonstrativos de preços apresentados pela empresa contratada, onde após observados os reajustes de valores, a média de preços sugeridos foram: **(item) 68 – leite e pó integral 200g** intenciona ser reajustado o preço contratual para o valor de R\$4,60(quatro reais e sessenta centavos) e **(item)81 – achocolatado em pó pacote 400g** intenciona ser reajustado o preço contratual para o valor de R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

Por fim, são as razões e fundamentações.

3. DA CONCLUSÃO

ISSO POSTO, concluo:

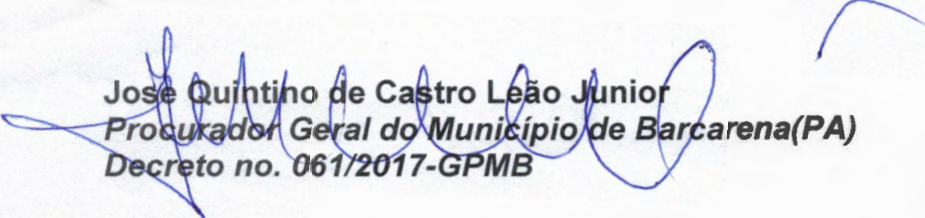
Com fundamento na aplicação subsidiária do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, mostra-se legal a pretendida alteração do preço atualmente registrado, conforme outorgado em clausula contratual, **opino favoravelmente pelos procedimentos de aditivo contratual pelo realinhamento de preços, pelo que recomenda-se o REAJUSTES dos itens e valores: (item) 68 – leite e pó integral 200g** intenciona ser reajustado o preço contratual para o valor de R\$4,60(quatro reais e sessenta centavos) e **(item)81 – achocolatado em pó pacote 400g** intenciona ser reajustado



o preço contratual para o valor de R\$3,99 (três reais e noventa e nove centavos), referente ao PREGÃO PRESENCIAL NO 9-023/2017, mediante elaboração e assinaturas de Termo Aditivo aos contratos administrativos de nos. 20180047, 20180162, 20180331, 20180337, 20180499 e 20180090, com vigência a partir de 01 de outubro de 2018, mantendo as demais cláusulas contratuais.

Pág. 4 de 4

É o parecer. s.m.j.



Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB